MONTANTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME 61.220.318/0001-72
("Fundo")

O **BANCO DAYCOVAL S.A.** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, e

REAL CAPITAL PARTNERS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.361, de 22 de outubro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1608 – 9 andar – sala 11, Vila Olimpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.915/0001-17 ("Gestora").

I - CONSIDERANDO QUE:

1) O artigo 97 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, permite a redução unilateral de taxas de prestação de serviços;

II - RESOLVEM:

1) Alterar a cláusula 5.4 do Anexo Descritivo I ao Regulamento para reduzir a Taxa de Gestão equivalente a 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) **para** R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), abaixo:

a. **5.4.** Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão equivalente a R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2) Consolidar o Regulamento do Fundo, em uma nova versão que reflita especificamente tal redução, que passará a viger um dia após a publicação do presente documento.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 21 de setembro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

REAL CAPITAL PARTNERS LTDA.

ANEXO I
REGULAMENTO